



**Estado de Mato Grosso**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Rua Mato Grosso, 943 -centro -fone PABX-(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 - E-mail  
prefgnt@terra.com.br

---

**LEI N° 044 DE 04 DE JUNHO DE 1.998.**

**DISPÕE SOBRE A TABELA DE  
AVALIAÇÃO DE IMOVEIS  
PARA COBRANÇA DE ITCD.**

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Entra em vigor, a seguinte tabela de avaliação de imóveis, para incidência 2% (dóis por cento) do ITCD - Imposto sobre transmissão de bens imóveis e direitos a eles relativos.

- Chácaras (Ate 24,2 há) -virgem(mato)- R\$ 250,00  
Com abertura (desmate) - R\$ 400,00

- Sítios e Fazendas -(Acima 24,2 há) Virgem(mato)- R\$50,00  
Com abertura (desmate) - R\$ 100,00

- Lotes (terrenos) R\$ / lotes

Área 1 (Da Av. 13 de junho (lado de cima), ate a Av. Mal. Candido Rondon ( 2 lados), e da R. Goiás ate a R. São Paulo).

Av. Brasil.....R\$ 3.000,00  
Demais.....R\$ 1.500,00

Área 2 (Da Av. 13 de Junho (lado de baixo), até a R. Iguaçu e da R. Goiás ate a R. São Paulo).

Av. Brasil.....R\$ 1.000,00  
Demais.....R\$ 600,00

Art. 2° - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Gaúcha do Norte, 04 de junho de 1. 998.

**Antonio de Deus da Silva  
Prefeito Municipal**